PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
PROCESSO Nº 1228/2026

A **PREFEITURA DE ROSEIRA** vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, nos termos das Leis Federais n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e n° 13.709/2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e do regulamento municipal aplicável.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: *https://comprasroseira.com.br*, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

PREGOEIRO: MARCELO VILELA RODRIGUES DOS SANTOS.
Portaria nº 81, 15 de setembro de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.
As propostas serão recebidas até às 08h59 do dia 16/09/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:
A sessão eletrônica iniciar-se-á às 09h00 do dia 16/09/2026.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1 OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via a escolha da melhor proposta para o Pregão Eletrônico nos termos dos arts. 17, 28, inciso I, e 29 da Lei n° 14.133/2021, para o fornecimento de MEDICAMENTOS, para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE SAÚDE conforme discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

1.2. Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

1.3. Para a aquisição será observado:

1.3.1 No certame:

I. O modo de disputa fechado/aberto;

II. O critério de julgamento das propostas pelo menor preço unitário por item.

1.4 Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

O órgão requisitante do objeto é o Departamento de Saúde.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 3 deste edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município.

2.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa juridica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

2.5. Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e atualizações.

2.6. Os itens identificados no Anexo I com a expressão "COTA RESERVADA (ME/EPP)" destinam-se à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, e correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cada bem, na forma do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006. Os demais itens, identificados como "COTA PRINCIPAL" ou "ITEM ÚNICO", são de participação ampla.

2.7. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor dos dois preços.

2.9. O preço ofertado para a cota reservada não poderá ser superior ao preço adjudicado na cota principal do mesmo bem.

2.10. A prioridade de que trata este item não afasta a exigência de que a licitante comprove, no momento da habilitação, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.11. A opção pela cota reservada de 25%, em lugar da participação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, no qual se demonstrou que o tratamento diferenciado integral não se mostra vantajoso para a Administração nem atende ao interesse público no caso concreto, à luz do art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar, dado o histórico de certames desertos ou fracassados para itens de material hospitalar no Município, a necessidade de assegurar regularidade e continuidade do abastecimento das unidades de saúde e a insuficiência do mercado local de fornecedores enquadrados para atender à integralidade da demanda. A reserva de 25% preserva o estímulo às microempresas e empresas de pequeno porte sem comprometer a segurança do abastecimento.

2.12. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.13. A COOPERATIVA, quando não vedada por justificativa técnica e econômica, para fins de participação deverá cumprir, no que couber, as previsões do art. 16, da Lei n° 14.133/2021 e do Edital.

3 CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do SISTEMA PORTAL DE COMPRAS, disponível no endereço eletrônico: *https://comprasroseira.com.br*

3.2. Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de Roseira para na plataforma da BR CONECTADO se cadastrar previamente como FORNECEDOR, inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

3.3. Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de Roseira:

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR

CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

3.3.1. Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

3.4. O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do item 11.1.1 deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8.1. Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório,

declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

3.10. Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter a "Cartilha para Fornecedores" no site https://www.comprasroseira.com.br, clicando em "DOWNLOAD: GUIA DO LICITANTE", ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (12) 3646-9900.

4 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil nos termos do art. 150 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, devendo seguir, no mínimo, a parametrização das classificações orçamentárias anexadas ao processo, qual seja:

... – Secretaria Municipal de Saúde;
... – Fundo Municipal de Saúde;
... – Material de Consumo;
... -- Fonte de Recurso 01 – Tesouro
... -- Fonte de Recurso 02 – Estadual
... -- Fonte de Recurso 05 – Federal

5 INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente no seguinte endereço eletrônico: https://www.comprasroseira.com.br/

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

5.2.1. O Departamento de Licitações de Roseira responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

5.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo sistema https://www.comprasroseira.com.br/.

5.3.1. As respostas serão divulgadas nos sites https://www.comprasroseira.com.br/ cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

5.6. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5.7. Contato: Departamento de Licitações da Prefeitura de Roseira, situado à Praça Santana, nº 201, centro, no horário compreendido entre 8h e 17h. Telefones: (12) 3646-9900.

6 - ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. Na proposta ofertada deverá estar expresso:

a) O quantitativo, que não poderá ser inferior àquele estabelecido no Termo de Referência;

b) O valor unitário e total de cada item, em real (R$), com 2 (duas) casas decimais.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

6.4.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1o e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei no 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9. A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva conforme item 10.2 do Edital, prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no item 6.2.

6.10. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. No preenchimento da proposta inicial, que deverá ser encaminhada conforme o item 6.2, o licitante não poderá se identificar, sob pena de ter sua proposta DESCLASSIFICADA.

6.12. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

6.13. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o licitante deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

6.14. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

7 GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

8 ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

8.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 10, em relação à proposta mais bem classificada.

8.1.2. Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 - ETAPA COMPETITIVA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.2. Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um centavo) para o TODOS OS ITENS. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "FECHADO-ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e primeiro.

9.3. Na classificação das propostas será levado em conta o menor preço unitário proposto por item.

9.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.3.2. Empatadas as propostas iniciais sem o envio de lances após o começo da fase competitiva e não havendo, dentre os participantes, licitantes enquadrados na condição de ME / EPP, ou se houver, que não estejam aptos a usufruir do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.4. Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei no 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.6.1. Valor superior a lance já pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.6.2. Percentual de desconto inferior a lance já pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 9.8 e subitem 9.8.1, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance , não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

9.11. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

9.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada às 9h útil do dia seguinte da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.13.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei no14.133 de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006 e do Decreto n.° 8.538, de 2015, podendo ser vedado o tratamento em razão de o valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

9.16. Encerrada a etapa competitiva sem o envio de lances, inalterados os valores inicialmente propostos e entre esses existam valores em situação de empate, havendo dentre os participantes licitantes enquadrados e aptos a usufruir dos benefícios na condição de ME/EPP, nos termos do item 9.13 aplicar-se-ão os critérios previstos nos artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 60, §2o, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.16.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no

prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito;

9.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo sistema eletrônico, definindo e convocando automaticamente a primeira classificada para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta, assim sucessivamente.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.2. Havendo contraproposta aceita, o Pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

9.18. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep; e

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

9.19. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.19.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.20. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.21. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

10.1. Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, com as especificações e condições do edital.

10.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, através do sistema https://www.comprasroseira.com.br/, no campo referente à inclusão de anexos da proposta, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail licitacoes@roseira.sp.gov.br

10.2.1. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, contado da solicitação.

10.2.2. A PROPOSTA ADEQUADA deverá vir acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.3. A PROPOSTA ADEQUADA deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

b) Preço unitário e total, expressos em reais (R$), com 02 (duas) casas decimais

c) Marca e demais especificações;

d) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;

10.3. Os pagamentos devidos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

10.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução do objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, embalagem, transporte, seguro e encargos.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, contado da solicitação.

10.7.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, contado da solicitação.

10.9. O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

10.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

10.11. Será desclassificada a proposta inicial ou a proposta adequada, conforme o caso, que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) No caso de bens é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.13. Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

10.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11 HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, durante o pedido de acolhimento da proposta (entre a disponibilidade na plataforma e o dia da disputa do pregão).

11.1.2. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.1.3. O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

11.3. Conforme disposto no item 11.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020;

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971, se couber;

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal no 123/2006:

iii. Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita (ANEXO III), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar no 123/2006.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.5.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB no 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;

11.5.7. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, a contento, bens de natureza compatível com o objeto desta licitação, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada item para o qual apresentar proposta, e não do conjunto do certame, observada a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.5.8. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vigente na data de abertura da sessão, nos termos dos arts. 2º e 50 da Lei n° 6.360/1976 e da RDC ANVISA n° 16/2014.

11.5.9. Licença de funcionamento sanitário expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, vigente na data de abertura da sessão.

11.5.10. Comprovação de registro, cadastro ou notificação dos produtos ofertados junto à ANVISA, ou declaração de isenção fundamentada, a ser apresentada pelo licitante melhor classificado juntamente com a proposta adequada.

11.5.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.6.3. Os documentos constantes do item 11.6.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.6.4. A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa, ou Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento devidamente assinado;

11.6.5. Será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercicio e demais demonstrações contábeis conforme os seguintes critérios:

I. - Apresentação das páginas do Livro Diário que incluam o Termo de Abertura, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercicio e o Termo de Encerramento, devidamente no órgão pertinente à constituição da empresa;

II. - Empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o arquivo da ECD contendo o Balanço Patrimonial e DRE em formato PDF, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), juntamente com o Termo de Autenticação correspondente, podendo este ser substituído pelo recibo de entrega da ECD.

11.6.6. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da IN RFB 2142/2023;

11.6.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.8. Os indicadores previstos serão calculados conforme o(s) exercício(s) financeiro(s) exigível(is);

11.6.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

11.6.10. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1o e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.6.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.12. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo, contendo:

i. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, do (a) responsável que deverá assinar o Instrumento Contratual (Contrato, Autorização de Fornecimento, Convênios, Acordos, entre outros). (ANEXO VI).

11.6.13. A não apresentação da documentação referente ao subitem anterior não inabilitará o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

11.6.14. Nos termos do art. 12, da Lei Federal no 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de:

I. - Publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

II. - Cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet";

III. - Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.6.15. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

11.6.16. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

11.6.17. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal n.° 123, devidamente atualizada.

11.6.18. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.19. Considerando a Instrução Normativa RFB N° 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB No 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ,

como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

11.6.20. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

11.6.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 - INSTRUÇÕES E NORMAS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021.

12.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através do sistema https://www.comprasroseira.com.br/, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail licitacoes@roseira.sp.gov.br ou protocolada diretamente no Departamento de

Protocolo, situado à Praça Santana, nº201, centro – Roseira/SP Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h e 17h.

12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações, situado na Praça Santana, nº201, centro – Roseira/SP - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 16h30.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor de cada item, com o subsequente encaminhamento dos autos à autoridade superior para homologação.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1. Na sequência, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência.

15.2. Na hipótese da não aceitação dos produtos, o contratante notificará o contratado das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade —T.C.I, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

15.3. O contratado deverá substituir os produtos / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do contratante.

15.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

15.6. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos produtos, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

15.7. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

15.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do objeto.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da(s) entrega(s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1o).

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).

16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n° 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

IPC
R = Po. [() - 1]
IPCo
Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O contratado poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 17.1.

17.10. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do contratado.

18 - DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

18.2. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta seção 18 as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

18.3. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO I do presente edital.

18.3.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

18.4. Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, e no regulamento municipal que disciplina a retenção na fonte do Imposto de Renda por parte da Administração Pública Municipal.

18.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

19 - DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento do Pregão Eletrônico ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

19.2. Compete à autoridade competente do órgão requisitante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste certame e no contrato dele decorrente.

19.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

19.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.5. Fraudar a licitação;

19.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 2013.

19.4. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.7. Para as infrações previstas nos itens 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.7 e 19.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.8. A multa compensatória por inexecução total do objeto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.7 e 19.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

19.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for devido, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de Roseira - SP.

19.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.19. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Roseira, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Declaração;
ANEXO III - Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP;
ANEXO IV - Minuta de Contrato;
ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação do Município de Roseira;
ANEXO VI - Dados para Assinatura do Contrato;
ANEXO VII - Modelo de Proposta.

20.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

21 - DA PUBLICIDADE

21.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de Roseira.

21.2. Sem prejuízo do disposto no item 21.1, o edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios Eletrônico, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

21.3. Os julgamentos dos recursos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, facultativamente, por meios Eletrônico.

21.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação

entender cabível, também no sítio referido no item 21.1, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

22 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Roseira no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709/2018.

22.2. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

22.3. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

22.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explicitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

IV. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

V. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

22.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
22.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
22.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
22.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
22.9. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
22.10. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
22.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n° 13.709/2018.
22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.13. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
22.14. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
22.15. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente o fornecimento ora licitado.
22.16. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
22.17. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos.
22.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

22.19. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
22.21. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
22.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.25. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
22.26. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.
22.27. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
22.28. Não será permitida a execução do objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Roseira emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
22.29. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

Para todas as questões suscitadas na execução do objeto, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, o foro será o da Comarca de Roseira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Município de Roseira mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3646-9900 ou e-mail: ouvidoria@roseira.sp.gov.br.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 26 e afixado no endereço eletrônico: https://www.comprasroseira.com.br

Roseira, 15 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

2 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESC.	UN	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML - 120 ML	FC	75	R$ 6,45	R$ 483,75
2	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML - 120 ML	FC	25	R$ 6,45	R$ 161,25
3	ACETILCISTEINA - 600 MG GRANULADO 5 G	UN	900	R$ 0,81	R$ 729,00
4	ACETILCISTEINA - 600 MG GRANULADO 5 G	UN	300	R$ 0,81	R$ 243,00
5	ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPSULA	CPS	900	R$ 0,47	R$ 423,00
6	ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPSULA	CPS	300	R$ 0,47	R$ 141,00
7	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FC	38	R$ 7,37	R$ 276,38
8	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FC	13	R$ 7,37	R$ 92,13
9	ACIDO VALPROICO 500 MG	CPR	750	R$ 1,22	R$ 915,00
10	ACIDO VALPROICO 500 MG	CPR	250	R$ 1,22	R$ 305,00
11	ALOPURINOL 300 MG	CPR	750	R$ 0,58	R$ 435,00
12	ALOPURINOL 300 MG	CPR	250	R$ 0,58	R$ 145,00
13	AMIODARONA 200 MG - CP	CPR	1.500	R$ 0,57	R$ 855,00
14	AMIODARONA 200 MG - CP	CPR	500	R$ 0,57	R$ 285,00
15	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG COMPRIMIDO	CPR	1.125	R$ 0,41	R$ 461,25
16	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG COMPRIMIDO	CPR	375	R$ 0,41	R$ 153,75
17	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDOS	CPR	4.875	R$ 0,41	R$ 1.998,75
18	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.625	R$ 0,41	R$ 666,25
19	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	FC	1.500	R$ 0,39	R$ 585,00
20	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	FC	500	R$ 0,39	R$ 195,00
21	CETOCONAZOL 20 MG/G 2% XAMPU 100 ML	FC	38	R$ 10,14	R$ 380,25
22	CETOCONAZOL 20 MG/G 2% XAMPU 100 ML	FC	13	R$ 10,14	R$ 126,75
23	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	750	R$ 1,30	R$ 975,00
24	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	250	R$ 1,30	R$ 325,00
25	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG CPR	UN	3.000	R$ 0,13	R$ 390,00
26	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG CPR	UN	1.000	R$ 0,13	R$ 130,00
27	CILOSTAZOL 100MG	CPR	1.500	R$ 0,44	R$ 660,00
28	CILOSTAZOL 100MG	CPR	500	R$ 0,44	R$ 220,00

29	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO	CPR	3.750	R$	0,30	R$	1.125,00
30	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO	CPR	1.250	R$	0,30	R$	375,00
31	CITALOPRAM 20 MG	CPR	450	R$	0,15	R$	67,50
32	CITALOPRAM 20 MG	CPR	150	R$	0,15	R$	22,50
33	CLOMIPRAMINA 25 MG. CP	CPR	1.500	R$	1,03	R$	1.545,00
34	CLOMIPRAMINA 25 MG. CP	CPR	500	R$	1,03	R$	515,00
35	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	CPR	750	R$	0,41	R$	307,50
36	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	CPR	250	R$	0,41	R$	102,50
37	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	900	R$	0,39	R$	351,00
38	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	300	R$	0,39	R$	117,00
39	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG DRAGEA	UN	900	R$	0,53	R$	477,00
40	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG DRAGEA	UN	300	R$	0,53	R$	159,00
41	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 10 MG	CPR	4.500	R$	0,71	R$	3.195,00
42	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 10 MG	CPR	1.500	R$	0,71	R$	1.065,00
43	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5 + 0,4 MG CPS	CPR	450	R$	3,77	R$	1.696,50
44	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5 + 0,4 MG CPS	CPR	150	R$	3,77	R$	565,50
45	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	5.250	R$	0,06	R$	315,00
46	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.750	R$	0,06	R$	105,00
47	ENALAPRIL 20 MG	CPR	5.250	R$	0,08	R$	420,00
48	ENALAPRIL 20 MG	CPR	1.750	R$	0,08	R$	140,00
49	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	CPR	3.750	R$	0,14	R$	525,00
50	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	CPR	1.250	R$	0,14	R$	175,00
51	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	CPR	2.250	R$	0,22	R$	495,00
52	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	CPR	750	R$	0,22	R$	165,00
53	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA 10 + 250 MG	CPR	3.750	R$	0,34	R$	1.275,00
54	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA 10 + 250 MG	CPR	1.250	R$	0,34	R$	425,00
55	FENOBARBITAL 100mg	CPR	2.250	R$	0,27	R$	607,50
56	FENOBARBITAL 100mg	CPR	750	R$	0,27	R$	202,50
57	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG	CPR	3.000	R$	0,11	R$	330,00
58	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG	CPR	1.000	R$	0,11	R$	110,00
59	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	9.750	R$	0,15	R$	1.462,50
60	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	3.250	R$	0,15	R$	487,50
61	gabapentina 300 mg CAPSULA	CPS	1.500	R$	0,37	R$	555,00
62	gabapentina 300 mg CAPSULA	CPS	500	R$	0,37	R$	185,00
63	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	3.750	R$	0,21	R$	787,50
64	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	1.250	R$	0,21	R$	262,50
65	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	15.000	R$	0,31	R$	4.650,00
66	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	5.000	R$	0,31	R$	1.550,00
67	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G PO PARA SOLUÇÃO ORAL	SC	2.250	R$	4,92	R$	11.070,00
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G PO PARA SOLUÇÃO ORAL	SC	750	R$	4,92	R$	3.690,00
69	GLIMEPIRIDA 2 MG	CPR	4.500	R$	0,23	R$	1.035,00
70	GLIMEPIRIDA 2 MG	CPR	1.500	R$	0,23	R$	345,00
71	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA	DRG	450	R$	0,43	R$	193,50
72	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA	DRG	150	R$	0,43	R$	64,50
73	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG DRÁGEA	DRG	750	R$	0,56	R$	420,00
74	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG DRÁGEA	DRG	250	R$	0,56	R$	140,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	CPR	45.000	R$	0,13	R$	5.850,00

76	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	CPR	15.000	R$	0,13	R$	1.950,00
77	HIDRÓXIDO DE ALUM. 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FC	150	R$	4,23	R$	634,50
78	HIDRÓXIDO DE ALUM. 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FC	50	R$	4,23	R$	211,50
79	IBUPROFENO 600 MG	CPR	9.000	R$	0,17	R$	1.530,00
80	IBUPROFENO 600 MG	CPR	3.000	R$	0,17	R$	510,00
81	INDAPAMIDA 1.5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR	450	R$	0,25	R$	112,50
82	INDAPAMIDA 1.5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR	150	R$	0,25	R$	37,50
83	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CPS	75	R$	0,88	R$	66,00
84	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CPS	25	R$	0,88	R$	22,00
85	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG COMPRIMIDOS	CPR	2.250	R$	0,71	R$	1.597,50
86	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG COMPRIMIDOS	CPR	750	R$	0,71	R$	532,50
87	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.485	R$	0,30	R$	445,50
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MG COMPRIMIDOS	CPR	495	R$	0,30	R$	148,50
89	LORATADINA 1 MG/ML LÍQUIDO 100 ML	FC	38	R$	3,44	R$	129,00
90	LORATADINA 1 MG/ML LÍQUIDO 100 ML	FC	13	R$	3,44	R$	43,00
91	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	3.750	R$	0,10	R$	375,00
92	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.250	R$	0,10	R$	125,00
93	METFORMINA, CLORIDRATRO 500 MG COMPRIMIDO	CPR	19.500	R$	0,14	R$	2.730,00
94	METFORMINA, CLORIDRATRO 500 MG COMPRIMIDO	CPR	6.500	R$	0,14	R$	910,00
95	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	11.250	R$	0,20	R$	2.250,00
96	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	3.750	R$	0,20	R$	750,00
97	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	CPR	5.250	R$	0,15	R$	787,50
98	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.750	R$	0,15	R$	262,50
99	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	CPR	11.250	R$	0,51	R$	5.737,50
100	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	CPR	3.750	R$	0,51	R$	1.912,50
101	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.500	R$	0,10	R$	150,00
102	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	500	R$	0,10	R$	50,00
103	MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG GRANULADO SACHE	UN	450	R$	1,29	R$	580,50
104	MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG GRANULADO SACHE	UN	150	R$	1,29	R$	193,50
105	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS	CPR	2.250	R$	0,09	R$	202,50
106	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS	CPR	750	R$	0,09	R$	67,50
107	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	CPR	3.750	R$	0,16	R$	600,00
108	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	CPR	1.250	R$	0,16	R$	200,00
109	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	3.750	R$	0,19	R$	712,50
110	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.250	R$	0,19	R$	237,50
111	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CPS	2.250	R$	0,57	R$	1.282,50
112	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CPS	750	R$	0,57	R$	427,50
113	FOSFATO CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG CPR	CPR	3.750	R$	0,70	R$	2.625,00
114	FOSFATO CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG CPR	CPR	1.250	R$	0,70	R$	875,00
115	PARACETAMOL 500 COMPR.	CPR	7.500	R$	0,14	R$	1.050,00
116	PARACETAMOL 500 COMPR.	CPR	2.500	R$	0,14	R$	350,00
117	PIOGLITASONA 30	CPR	1.485	R$	8,13	R$	12.073,05
118	PIOGLITASONA 30	CPR	495	R$	8,13	R$	4.024,35
119	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML LÍQ. 60 ML	FC	225	R$	4,02	R$	904,50
120	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML LÍQ. 60 ML	FC	75	R$	4,02	R$	301,50
121	PREGABALINA 75 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	CPS	2.250	R$	0,25	R$	562,50

122	PREGABALINA 75 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	CPS	750	R$ 0,25	R$ 187,50
123	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	3.750	R$ 0,18	R$ 675,00
124	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.250	R$ 0,18	R$ 225,00
125	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.500	R$ 0,55	R$ 825,00
126	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	500	R$ 0,55	R$ 275,00
127	RISPERIDONA 1 MG	CPR	4.500	R$ 0,12	R$ 540,00
128	RISPERIDONA 1 MG	CPR	1.500	R$ 0,12	R$ 180,00
129	RISPERIDONA 1 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FC	75	R$ 15,60	R$ 1.170,00
130	RISPERIDONA 1 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FC	25	R$ 15,60	R$ 390,00
131	RIVAROXABANA 20 MG	CPR	2.250	R$ 0,25	R$ 562,50
132	RIVAROXABANA 20 MG	CPR	750	R$ 0,25	R$ 187,50
133	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FC	75	R$ 1,75	R$ 131,25
134	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FC	25	R$ 1,75	R$ 43,75
135	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	4.500	R$ 0,09	R$ 405,00
136	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	1.500	R$ 0,09	R$ 135,00
137	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	CPR	9.000	R$ 0,12	R$ 1.080,00
138	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	CPR	3.000	R$ 0,12	R$ 360,00
139	TANSULOSINA 0,4 MG	CPR	450	R$ 0,87	R$ 391,50
140	TANSULOSINA 0,4 MG	CPR	150	R$ 0,87	R$ 130,50
141	TIAMAZOL 5 MG	CPR	750	R$ 0,41	R$ 307,50
142	TIAMAZOL 5 MG	CPR	250	R$ 0,41	R$ 102,50
143	TIAMINA 300 MG	CPR	7.500	R$ 0,36	R$ 2.700,00
144	TIAMINA 300 MG	CPR	2.500	R$ 0,36	R$ 900,00
145	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR	2.250	R$ 0,32	R$ 720,00
146	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR	750	R$ 0,32	R$ 240,00
147	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CAPSULAS	CPS	3.750	R$ 0,22	R$ 825,00
148	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CAPSULAS	CPS	1.250	R$ 0,22	R$ 275,00
149	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPS	1.500	R$ 1,24	R$ 1.860,00
150	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPS	500	R$ 1,24	R$ 620,00
151	NARATRIPTANA, CLORIDRATO 2,5 MG COMPRIMIDO	CPR	750	R$ 2,71	R$ 2.032,50
152	NARATRIPTANA, CLORIDRATO 2,5 MG COMPRIMIDO	CPR	250	R$ 2,71	R$ 677,50
153	PANTOPRAZOL 20 MG	CPR	4.500	R$ 0,40	R$ 1.800,00
154	PANTOPRAZOL 20 MG	CPR	1.500	R$ 0,40	R$ 600,00
155	LOSARTANA 50 MG	UN	105.000	R$ 0,14	R$ 14.700,00
156	LOSARTANA 50 MG	UN	35.000	R$ 0,14	R$ 4.900,00
157	OLEO MINERAL - FRASCO COM 100ml	FC	113	R$ 12,06	R$ 1.356,75
158	OLEO MINERAL - FRASCO COM 100ml	FC	38	R$ 12,06	R$ 452,25
159	DIOSMINA 450MG + HESPEDINA 50MG COMPRIMIDO	CPR	27.000	R$ 0,61	R$ 16.470,00
160	DIOSMINA 450MG + HESPEDINA 50MG COMPRIMIDO	CPR	9.000	R$ 0,61	R$ 5.490,00
161	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY ORAL - FRASCO 200 DOSES	FC	150	R$ 28,11	R$ 4.216,50
162	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY ORAL - FRASCO 200 DOSES	FC	50	R$ 28,11	R$ 1.405,50
TOTAL:					R$ 184.305,90

2.1. Os itens identificados nesta planilha com a expressão "COTA RESERVADA (ME/EPP)" destinam-se à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cada bem, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, observada a disciplina do item 2.6 do Edital.

2.2. Utilização do catálogo de padronização:

2.3. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) descrição detalhada do objeto;
e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

3.3. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios Eletrônico oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

3.5. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

3.9. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

4 PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

4.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB n° 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, e no regulamento

municipal que disciplina a retenção na fonte do Imposto de Renda por parte da Administração Pública Municipal.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Sistema de Pregão, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

5.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação é R$ 184.305,90 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos), conforme os valores unitários referenciais discriminados no item 1.2 deste instrumento, definidos nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

7 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias corridos após recebimento da AF/SE (Autorização de Fornecimento) ou outro documento hábil;

7.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetiva entrega dos produtos, salvo quando, comprovadamente, o prazo de validade total estabelecido pelo fabricante for inferior a 16 (dezesseis) meses, hipótese em que será exigido prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total concedido pelo fabricante.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e adequada ao armazenamento e transporte, contendo rotulagem em língua portuguesa, quando exigível pela regulamentação sanitária, com, no mínimo, identificação do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade e número de registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme aplicável.

7.4. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido nesta cláusula, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada e desde que não haja prejuízo à utilização segura e regular dos produtos.

7.5. A contratada deverá observar, em todos os casos, a legislação sanitária e as normas vigentes da ANVISA relativas à fabricação, registro, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos.

7.6. Local de Entrega: Rua Dom Epaminondas, nº173 - centro (Dispensário municipal);

7.7. Quantidade: CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.

Roseira, 25 de agosto de 2026.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II

À
PREFEITURA DE ROSEIRA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N 013/2026

OBJETO: DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal n°14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1o e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas

ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À

PREFEITURA DE ROSEIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

OBJETO: DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n° ¸por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____e do CPF no _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é "Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte" (AO PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, INDICAR O PORTE DA EMPRESA), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no Pregão Eletrônico n° 013/2026, realizado pela Prefeitura de Roseira.

Por ser a expressão da verdade, eu, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA**, com sede na Praça Santana, nº201, centro, cidade de Roseira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº45.212.008/0001-50, neste ato representado pelo Fernando Augusto de Siqueira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº_____ e CPF nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na _____, nº____, Bairro_____, cidade de _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, portador da cédula de identidade nº_____, CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua ____, nº___, Bairro _____, cidade de ____, tendo em vista o que consta no Processo nº_____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Se busca com o presente certame, a aquisição de Medicamentos, conforme Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 84, da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

ITEM	DESCR.	UN	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL

5.1 O custo estimado total da contratação é de R$ _____ (_____)
5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

p) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa: compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
VI. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
VII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.artigo 137 da Lei nº 14.133/21

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.
IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Roseira, deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Roseira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Roseira, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
CONTRATANTE

EMPRESA_____
CNPJ _____

TESTEMUNHAS:
1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Roseira
Processo nº:____/2026
Responsável pelo ato autorizador: _____
Beneficiário: _____

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente contrato de trabalho no Tribunal de Contas, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato de trabalho, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Roseira, __ de ____ de 2026.

Responsável pelo ato de contratação

Beneficiário - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO: DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;
c. c além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.b , em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2o das Instruções n° 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:—
Nome: Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (”):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

(“) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA DE ROSEIRA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF/SE). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.
Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZAO SOCIAL DO LICITANTE:..... CNPJ:INSC. ESTADUAL:..... INSC. MUNICIPAL:..... **TELEFONE:** (....) **FAX:** (....) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, n•, bairro, cidade, estado):.....
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA — ADMINISTRAÇÃO: 1 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF:..... DATA DE NASCIMENTO:/...../..... E-MAIL PARTICULAR: E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: 2 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF: DATA DE NASCIMENTO:/...../..... E-MAIL PARTICULAR: E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).
NOME COMPLETO:
ESTADO CIVIL:
NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor):
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:
ENDEREÇO / DOMICILIO COMPLETO (logradouro, n°, bairro, cidade, estado):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CNPJ Nº45.212.008/0001-50
PRAÇA SANT'ANA, 201
TEL.(12) 3646-9900–CEP 12580-017

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Roseira
PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		NOME DO VENDEDOR:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		CEP:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
GARANTIA (SE FOR O CASO):		PRAZO DA ENTREGA (CIF):	
VALIDADE DA PROPOSTA		FORMA DE PAGAMENTO	Depósito Bancário
		PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Obs.
1							

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Carimbo do CNPJ:

DATA: / /

Assinatura